LEI MUNICIPAL N° 060/ 2001.

Dispõe sobre a doação de uma área de terras e área construída do Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU eu SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1.°. Fica o Município de Manacapuru através do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação à **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, pela **FRENTE** com a estrada Manoel Urbano, Km 77, medindo em linha reta do alinhamento do M-0 ao M-1, 102,00 metros no rumo de 38° SE; pelo lado **DIREITO** com terras de propriedade do Sr. Antônio Soares Sobrinho, por uma linha composta de 02 (dois) segmentos: O 1° segmento, medindo do M-1 ao M-2, 90,00 metros no rumo de 46° SW, o 2° segmento, medindo do M-2 ao M-3, 610,00 metros no rumo de 45° SW, pelos **FUNDOS** com terras devolutas, por uma linha irregular composta de 03 (três) segmentos: O 1° segmento, medindo do M-3 ao M-4, 95,00 metros no rumo de 218° SO, o 2° segmento, medindo do M-4 ao M-5, 45,00 metros no rumo de 45° SW, o 3° segmento, medindo do M-5 ao M-6, 13,00 metros no rumo de 60° NW e pelo **ESQUERDO** com terras de propriedade da Secretaria Municipal de Produção Rural, por uma linha quebrada composta por 02 (dois) segmentos: 1° segmento, medindo do M-6 ao M-7, 735,00 metros no rumo de 37° NE e o 2° segmento, medindo do M-7 ao M-0, 60,00 metros no rumo de 75° NE. Com uma área de 109.500,00 metros quadrados e um perímetro de 1.813,00 metros lineares.

Art. 2°. Fica incluso também nesta doação um Prédio Público com 03 (três) pavilhões construídos em alvenaria totalizando uma área de 1.759,84 m² (um mil setecentas e cinqüenta e nove e oitenta e quatro metros quadrados).

Art. 3°. A presente doação destina-se à **INSTALAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE MANACAPURU**.

Art. 4º. Na hipótese de o referido imóvel não ser utilizado no prazo de 06 (seis) meses, com a finalidade a que se destina, será o mesmo incorporado ao Patrimônio Municipal, independente de outras formalidades.

Parágrafo Único – Na hipótese da UA, encerrar suas atividades neste município o patrimônio referido no Art. 1º voltará a pertencer ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2001.

Engº. Angelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal